



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

PORTARIA Nº 154, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Estabelece orientações para regulamentação do teletrabalho (Trabalho Remoto) aos professores lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro do Iguaçu, pertencentes ao grupo de risco, enquanto durar a situação de Pandemia causada pelo novo Corona vírus (COVID-19).

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o teletrabalho (trabalho remoto) para os professores que se enquadrem nos grupos de risco, lotados nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo Único: O teletrabalho (trabalho remoto) previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 27 de abril de 2020.

Art. 2º O teletrabalho se caracteriza pela realização de serviços fora das dependências da Unidade de Ensino, com a utilização de tecnologias de informação ou outros materiais de uso cotidiano.

Art. 3º O teletrabalho, para fins desta portaria, destina-se aos ocupantes do cargo de Professor e Professor de Educação Infantil.

Art. 4º O professor que se enquadrar nos grupos de risco deverá protocolar o seu pedido para realização de teletrabalho junto ao Departamento de Protocolo na Prefeitura Municipal, apresentando laudo/atestado dos últimos 90 dias, que comprove a condição de risco.

Art. 5º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor as sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º O servidor que estiver em atividade laboral de teletrabalho deverá encaminhar as atividades remotas via e-mail/WhatsApp à unidade escolar, ficando a direção e a coordenação encarregadas da impressão e entrega aos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único: O servidor em regime de teletrabalho deverá obrigatoriamente emitir o Plano de Trabalho e Relatório de Produtividade Semanal, que será entregue quinzenalmente na unidade escolar.

Art. 7º O servidor pertencente ao grupo de risco que optar por não realizar o teletrabalho deverá assinar o termo de recusa de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

Art. 8º Caso o Diretor ou Coordenador Pedagógico da unidade de ensino pertença ao grupo de risco, deverá solicitar o teletrabalho, observando as normativas aplicadas aos professores.

Art. 9º Os professores autorizados a realizar o teletrabalho, devem acessar diariamente o e-mail e whatsapp para receber orientações sobre atividades a serem desempenhadas, bem como alteração de eventuais regras definidas.

Art. 10º O servidor/professor que não se enquadrar nas hipóteses de grupo de risco permanece seguindo as determinações do Decreto Municipal nº 069 de 26 de maio de 2020, quanto ao compute de sua carga horária de trabalho.

Art. 11º O servidor que estiver em atividade laboral de teletrabalho (trabalho remoto), deverá preencher o Relatório das Atividades Desenvolvidas o qual deverá ser entregue na unidade escolar quinzenalmente.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no caput deverão ser arquivados na unidade escolar em pasta própria, e poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Coordenação Pedagógica da Escola ou CMEI a qualquer momento.

Art. 12º Os Diretores e Coordenadores Pedagógicos ficam encarregados de orientar e acompanhar remotamente as atividades a serem realizadas pelos servidores em regime de teletrabalho (trabalho Remoto).

Art. 13º O Diretor será responsável em organizar e manter a estrutura mínima funcional indispensável à entrega das atividades remotas, e atendimento aos pais ou responsáveis, excluindo-se os grupos de risco, a fim de evitar aglomerações, bem como, manter o necessário distanciamento físico.

Art. 14º Os servidores em regime de teletrabalho (trabalho remoto) deverão ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMED) para que sejam repassadas orientações.

Art. 15º Os casos omissos quanto a esta portaria deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMED) para a adoção das providências cabíveis.

Anote-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2020.

VALDINETE SANTANA GAVENDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES